



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ
GABINETE DO PREFEITO

**LEI Nº 827
20 DE ABRIL DE 2018**

“Dispõe sobre a obrigatoriedade das Empresas localizadas no Município de Propriá/Se e que possuam Isenção Fiscal do Município reservarem 10% (dez por cento) das vagas para o Primeiro Emprego”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PROPRIÁ, ESTADO DE SERGIPE:

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam as empresas localizadas no Município de Propriá/Se e que possuam isenção fiscal concedida por esta municipalidade, obrigadas a reservar 10% (dez por cento) das suas vagas para o primeiro emprego a serem exclusivos à população propriaense.

Art. 2º A Prefeitura Municipal de Propriá deverá informar as empresas citadas no art. 1º sobre a presente Lei.

Art. 3º Os candidatos interessados nas vagas de que trata o art. 1º desta Lei, obrigatoriamente, deverão ser cadastrados na Secretaria Municipal da Assistência Social com todos os dados pessoais.

Parágrafo Único A Secretaria Municipal da Assistência Social ficará responsável para encaminhar à lista dos candidatos ao primeiro emprego cadastrados às empresas citadas no art. 1º desta Lei, com os dados pessoais em cadastro.

Art

Art. 4º O Chefe do Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data da publicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Propriá/SE
Em, 20 de abril de 2018.

IOKANAAN SANTANA
Prefeito Municipal